

FORJAS TAURUS S.A.  
COMPANHIA ABERTA  
CNPJ/MF Nº 92.781.335/0001-02  
NIRE 43 3 0000739 1

## FATO RELEVANTE

### Decisão do CADE – Ato de Concentração CBC e TAURUS

**Porto Alegre, 26 de janeiro de 2015** - A Forjas Taurus S.A. (“Companhia ou “Taurus”) listada no Nível 2 da BM&FBOVESPA (Símbolos: **FJTA3**, **FJTA4**), nos termos e para os fins do disposto no artigo 157 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, vem informar aos seus Acionistas e ao mercado em geral que foi publicado, no Diário Oficial da União, Seção 1, nesta data, o Despacho do Superintendente-Geral do CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA (“CADE”), nº 109 de 23 de janeiro de 2015, com o seguinte teor:

**“Ato de Concentração nº 08700.003843/2014-96.**

- **Requerentes:** *Companhia Brasileira de Cartuchos (“CBC”) e Forjas Taurus S.A. (“TAURUS”).*
- **Advogados:** *Caio Mário da Silva Pereira Neto, Paulo Leonardo Casagrande, Schermann Chrystie Miranda e Silva e outros.*
- **Acolho o Parecer Técnico nº 1/2015/CGAA3/SGA 1/SG**, de 23 de janeiro de 2015 e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação.
- **Decisão:** *aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art.13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.*

**EDUARDO FRADE RODRIGUES**

*Superintendente Geral do CADE (Interino)”*

Informamos ainda, que uma vez publicado esse Despacho, que haverá um prazo de quinze dias para os seguintes movimentos, conforme previsto no art.65 da Lei 12.529 de 30/11/2011:

**“Do Recurso contra Decisão de Aprovação do Ato pela Superintendência-Geral**

**Art. 65.** *No prazo de 15 (quinze) dias contado a partir da publicação da decisão da Superintendência-Geral que aprovar o ato de concentração, na forma do inciso I do caput do art. 54 e do inciso I do caput do art. 57 desta Lei:*

*I - caberá recurso da decisão ao Tribunal, que poderá ser interposto por terceiros interessados ou, em se tratando de mercado regulado, pela respectiva agência reguladora;*

*II - o Tribunal poderá, mediante provocação de um de seus Conselheiros e em decisão fundamentada, avocar o processo para julgamento ficando prevento o Conselheiro que encaminhou a provocação.”*

Portanto, o prazo legal estabelecido encerrar-se-á no dia **10 de fevereiro de 2015**.

Tão logo a TAURUS receba novas informações do CADE, estará informando ao mercado sobre a conclusão do processo administrativo e sobre o retorno do exercício dos direitos políticos da CBC na íntegra.

---

**DÓRIS BEATRIZ FRANÇA WILHELM**  
DIRETORA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES  
**FORJAS TAURUS S.A.**